



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 107 - 26 de Agosto de 2010

"Não Incidência das Contribuições Previdenciárias sobre Verbas com Natureza Indenizatória"

São diversas as verbas que, por possuírem natureza indenizatória, não são passíveis de tributação pelas contribuições previdenciárias, vez que não integram o salário-de-contribuição, base de cálculo das referidas contribuições.

Com base neste entendimento, e considerando a atual posição de nossos Tribunais, passaremos a expor, de forma sucinta, as principais verbas passíveis de discussão judicial, **ressaltando que tais medidas judiciais poderiam objetivar, além da suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias para o futuro, a restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 05 (cinco) anos.**

Ressaltamos que as teses abaixo mencionadas já possuem jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal ("STF") e no Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), o que torna enormes as chances de êxito.

1) **VALE-TRANSPORTE**: Recentemente, em acórdão publicado em 14.05.10, **o STF pacificou a discussão acerca da não incidência** das contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de vale-transporte.

2) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO**: Como o próprio nome indica, os valores recebidos pelo trabalhador a título de aviso prévio indenizado não possuem natureza salarial, não devendo compor a base de cálculo da contribuição previdenciária. **O STJ possui posicionamento favorável ao contribuinte.**

3) **TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E HORAS EXTRAS**: O mesmo ocorre em relação aos valores recebidos a título de terço constitucional de férias e horas extras, cuja natureza indenizatória **foi reconhecida pelo STF.**

4) **FÉRIAS TRANSFORMADAS EM PECÚNIA E ABONO DE FÉRIAS**: Assim como nos casos anteriores, já existe posição consolidada no STJ e nos Tribunais Regionais Federais.

5) **AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**: No que tange ao auxílio-doença, o STJ já pacificou seu entendimento acerca da não incidência das contribuições previdenciárias sobre o **montante pago pela empresa nos primeiros quinze dias de afastamento.**

6) **AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**: A natureza indenizatória dos valores pagos a título de auxílio creche e auxílio babá também já se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

7) **LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA**: A natureza indenizatória da licença-prêmio não gozada também já foi reconhecida pelo STJ, vez que o empregado deixa de usufruir a licença legalmente concedida.

8) **AJUDA DE CUSTO VEÍCULO – TRANSPORTE – DESLOCAMENTO**: Os valores pagos aos trabalhadores a título de reembolso pela utilização de veículo próprio, transporte e deslocamento também não podem ser consideradas verbas com natureza salarial, descabendo a incidência das contribuições previdenciárias sobre tais valores. Neste sentido é o entendimento do STJ.

9) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO "IN NATURA"**: Também não possui natureza salarial a alimentação fornecida *in*

natura pela empresa, esteja esta incluída ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme posicionamento pacificado perante o STJ.

10) ABONO ÚNICO (PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA): O abono único, desde que previsto em Convenção Coletiva, também não possui natureza salarial, não havendo que se falar em incidência das contribuições previdenciárias, conforme entendimento do STJ.

11) SEGURO DE VIDA EM GRUPO: O seguro de vida em grupo, ou seja, aquele seguro garantido a todos os empregados da empresa (empregados e dirigentes), não se classifica como verba de natureza remuneratória, não devendo compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme entendimento do STJ.

12) INCENTIVO À EDUCAÇÃO (BOLSAS DE ESTUDO): Também não possui natureza remuneratória a parcela paga pelo empregador relativa à educação de seus empregados, conforme recente julgado do STJ.

13) ASSISTÊNCIA MÉDICA: A assistência médica também não possui natureza salarial, não havendo que se falar na sua inclusão na base de cálculo das contribuições previdenciárias, conforme posição dos Tribunais Regionais Federais.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"